



FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: **CIVA**

Artigo: 18º - Verba 2.4. Lista II

Assunto: Pensos higiénicos - Taxa aplicável

Processo: T120 2006094 com despacho concordante do Subdirector-Geral dos Impostos, em substituição do Director Geral dos Impostos, em 12/04/2006.

Conteúdo: 1. De harmonia com o disposto na alínea c) da verba 2.4 da Lista 1 anexa ao CIVA, são tributados à taxa reduzida de 5% as "pastas, gazes, algodão hidrófilo, tiras e pensos adesivos e outros suportes análogos, mesmo impregnados ou revestidos de quaisquer substâncias, para usos higiénicos, medicinais ou cirúrgicos".

2. Assim, as transmissões de produtos para uso higiénico, designadamente os pensos higiénicos e protectores, porque considerados suportes análogos a que se refere a alínea c) da verba 2.4 da Lista 1 anexa ao CIVA, independentemente da sua designação comercial, beneficiam do enquadramento na citada verba, sendo tributados à taxa reduzida de 5%.